

**AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE  
CANDIDATURAS**

**AVISO Nº NORTE-59-2020-18**

**AVISO Nº CENTRO-59-2020-06**

**“CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
ALTAMENTE QUALIFICADOS”**

**Territórios do Interior**

**Entidades Não Empresariais do Sistema I&I  
(PI 8.5 - FSE)**

V1-24/04/2020

## Índice

Preâmbulo .....	3
1. Objetivos e prioridades visadas .....	4
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura .....	5
3. Natureza dos beneficiários .....	5
4. Área geográfica de aplicação .....	5
5. Âmbito Setorial .....	6
6. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários e dos Projetos.....	6
7. Regras e limites à elegibilidade de despesas .....	8
8. Critérios de seleção das candidaturas.....	9
9. Limite dos apoios e do número de candidaturas .....	10
10. Duração dos projetos.....	10
11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis.....	10
12. Forma, limites e pagamento dos apoios .....	11
13. Procedimentos para apresentação das candidaturas .....	12
14. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas .....	13
15. Aceitação da decisão .....	14
16. Dotação indicativa do fundo a conceder .....	14
17. Identificação dos indicadores de realização e de resultado.....	15
17.1 Indicador de realização.....	15
17.2 Indicador de resultado.....	15
18. Incumprimento das obrigações dos Beneficiários .....	15
19. Programa Operacional financiador .....	16
20. Informação e pontos de contacto.....	16
Anexo A   Referencial de mérito .....	17
Anexo A – Apêndice 1 - Matrizes específicas de avaliação do subcritério B1-NORTE 2020 .....	22
Anexo A – Apêndice 1 - Matrizes específicas de avaliação do subcritério B1-CENTRO2020 .....	24
Anexo C - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	27

## Preâmbulo

Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (RG FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto, e 10-L/2020, de 26 de março, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo que o presente AAC foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 e 7 do artigo 16.º do citado Regulamento.

O Programa Nacional de Reformas 2016/2021 assume a promoção da inovação na economia Portuguesa como um instrumento fundamental para o aumento da competitividade das empresas, pelo que o reforço do investimento público e privado em I&D e na inovação assume-se como prioridade crítica na estratégia de crescimento do produto potencial da economia portuguesa, justificando-se deste modo um novo impulso das políticas públicas associadas.

Assim, a par de um esforço renovado de aumento da qualificação dos recursos humanos em Portugal, importa igualmente promover a inovação do tecido económico nacional através da oferta de novos produtos e serviços e de novas empresas e empreendedores, inovando nos produtos e nos processos tecnológicos, organizacionais e de marketing.

Para o efeito, para além dos apoios públicos aos investimentos em I&D, é fundamental reforçar a articulação entre as instituições do sistema científico e tecnológico e o tecido empresarial.

Neste contexto é fundamental uma intervenção com vista a ultrapassar o défice de recursos humanos afetos a Entidade Não Empresariais do Sistema de I&I de forma a conferir-lhes capacidade no âmbito do desenvolvimento, valorização e transferência de conhecimento e novas tecnologias para as empresas, disponibilizando a estas soluções cada vez mais inovadoras e, como consequência, reforçando a sua competitividade no cenário internacional.

Assim o reforço dos recursos humanos altamente qualificados nas Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I encontra acolhimento no âmbito do Eixo Prioritário dos PO Regionais, que prevê o apoio à contratação de doutorados, mestres e licenciados nestas Entidades, desde que exista uma colaboração com empresas.

## 1. Objetivos e prioridades visadas

Pretende-se através do apoio à contratação de mestres e doutorados para as Entidades Não Empresarias do Sistema de I&I estimular a participação ativa do sistema científico e tecnológico no incremento de inovação empresarial potenciada pela colaboração com empresas.

O apoio à integração de quadros altamente qualificados nas Entidades Não Empresarias dos sistema de I&I visa contribuir para elevar as competências das empresas e outras entidades nos domínios da Qualificação e Internacionalização e da Investigação e Desenvolvimento e Inovação (I&D&I), numa perspetiva de reforço de competitividade dos territórios de baixa densidade estando especificamente orientadas para uma estratégia de valorização do interior e permitindo concretizar as Iniciativas Integradas +CO3SO Conhecimento e +CO3SO Digital inscritas no Programa de Valorização do Interior. Estas iniciativas são alicerçadas em dinâmicas já instaladas nos territórios do Interior passíveis de constituir eixos de desenvolvimento e processos de valorização dos potenciais endógenos, em estreita parceria com Empresas e Instituições do Ensino Superior, estimulando o aumento da capacidade produtiva e a conseqüente industrialização dos processos associados ao desenvolvimento de produtos inovadores e de alto valor acrescentado, envolvendo múltiplos atores.

Com o presente Aviso, pretende-se assim, abrir espaço para a apresentação de candidaturas no âmbito destas iniciativas, apoiando a integração de recurso altamente qualificados nas Entidades não Empresarias do Sistema de I&I.

Tendo em conta esta finalidade, o presente aviso visa apoiar a instalação de competências nas Entidades Não Empresarias do Sistema de I&I, através do apoio à contratação de recursos humanos altamente qualificados, dotados de grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados ou pós-doutorados), nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho com, para o desenvolvimento de atividades de investigação, de transferência e valorização do conhecimento (TVC) para empresas com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da inovação e competitividade.

As competências e os perfis dos recursos humanos altamente qualificados a contratar têm de estar devidamente identificados em candidatura através do plano de atividades a desenvolver pelas Entidades não Empresarias do Sistema de I&I, como forma de aquisição de massa crítica e de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação empresarial.

As candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos da Prioridade de Investimento 8.5– “Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários”,

evidenciando, mais concretamente, a elevação de competências empresariais em I&I através da intensificação das interações entre empresas e as entidades do sistema de I&I.

Neste contexto, as operações a financiar devem estar preferencialmente alinhadas com a estratégia de I&I para uma especialização inteligente (RIS3).

## 2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos individuais de Entidades não Empresarias do Sistema de I&I que concorram para o incremento de recursos humanos altamente qualificados, associados às respetivas estratégias de transferência de conhecimento e inovação, através da Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados.

A contratação dos Recursos Humanos deverá assumir a figura de Contrato Individual de Trabalho, não sendo consideradas elegíveis outras formas de afetação de Recursos Humanos.

## 3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente AAC são entidades não empresariais do Sistema de I&I, de acordo com a definição de «Entidade não empresarial do sistema de I&I» disposta na alínea ii) do artigo 2.º do RECI, ou seja, uma entidade que, independentemente do seu estatuto jurídico (de direito privado ou de direito público) ou modo de financiamento, exerça de modo independente, ou no âmbito de uma colaboração efetiva, atividades de investigação fundamental, investigação industrial ou desenvolvimento experimental ou de divulgação ampla dos resultados dessas atividades através do ensino, de publicações ou da transferência de conhecimentos, incluindo CIT, CoLAB e Incubadoras de Base Tecnológica.

## 4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso de concurso tem aplicação nos territórios de baixa densidade definidos pela CIC Portugal 2020 ([Deliberação n.º 23/2015, de 26 de março](#), alterada pela [Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho de 2015](#) e retificada pela [Deliberação n.º 20/2018](#)).

A localização do projeto corresponde à região onde se localiza a sede ou o pólo da instituição com estrutura física e atividade regular no qual será(ão) criado(s) o(s) posto(s) de trabalho.

## 5. Âmbito Setorial

São enquadráveis projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

Estão excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro – CAE Rev.3):

- a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- b) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

## 6. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários e dos Projetos

Para além dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários, previstos nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento Geral dos FEEI, na sua atual redação, e na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento de Normas Comuns sobre o FSE, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, 175/2018, de 19 de junho, e 382/2019, de 23 de outubro, as entidades candidatas devem enquadrar-se nas tipologias de beneficiário do ponto 3, devendo os projetos respeitar os seguintes requisitos:

- a) Contribuir para os objetivos e a prioridade de investimento enunciados no Ponto 1 do Aviso;
- b) Os recursos humanos a contratar devem ter um grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados ou pós-doutorados), nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;
- c) O grau académico dos recursos humanos a contratar deve ter sido obtido em instituições do ensino superior portuguesas ou instituições do ensino superior estrangeiras, desde que tenha sido reconhecido nos termos legais aplicáveis;
- d) Quando estejam em causa licenciados e mestres, para além do grau académico, deverá ser evidenciada especialização profissional específica relevante para a área de contratação, no contexto empresarial ou regional em que a empresa contratante se insere. Os licenciados devem ter no mínimo 5 anos de experiência;

- e) A relação entre as competências e os perfis dos recursos humanos altamente qualificados a contratar deve estar devidamente identificada em candidatura através do plano de inserção dos recursos humanos;
- f) Devem ainda ser identificados objetivamente os resultados esperados das atividades a desenvolver, nomeadamente nas atividades de investigação, de transferência e valorização do conhecimento (TVC) para empresas, bem como devem ser identificadas as relações de colaboração já existentes com empresas que justifiquem o desenvolvimento do projeto e/ou as que se espera venham a resultar da sua implementação;
- g) Respeitar a duração máxima definida no ponto 10 deste AAC;
- h) Ter por base a existência de contrato individual de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário, com a duração mínima de 24 meses;
- i) Os contratos individuais de trabalho, objeto de apoio, deverão ser celebrados especificamente para o efeito e respeitar o regime de exclusividade de funções;
- j) A contratação de Recursos Humanos no âmbito do projeto determina a impossibilidade de imputar encargos com as respetivas remunerações no âmbito de quaisquer outros projetos;
- k) Registrar-se uma criação líquida de postos de trabalho, ao nível dos recursos humanos altamente qualificados de nível igual ou superior a 6;
- l) O beneficiário deve comprometer-se a manter na entidade, durante todo o prazo de execução da operação, os postos de trabalho apoiados no âmbito do projeto, podendo os quadros técnicos contratados ser substituídos, desde que por outros com qualificações e funções equivalentes, devendo ser fundamentado em candidatura a sustentabilidade dos postos de trabalho apoiados;
- m) Não serão considerados elegíveis projetos de beneficiários que, à data da submissão ao presente aviso, tenham candidaturas em apreciação apresentadas no âmbito de outros Avisos da mesma tipologia exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- n) Caso o beneficiário tenha projetos em execução no âmbito de outros avisos da mesma tipologia de projeto, só será considerado elegível novo projeto no âmbito do presente AAC se, tiver assegurado a contratação da totalidade dos recursos humanos altamente qualificado, sendo a data da submissão da candidatura posterior à data da celebração dos contratos de trabalho dos projetos em execução.

## 7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

### 7.1. Despesas elegíveis

São elegíveis os custos salariais com a contratação de recursos humanos altamente qualificados, pelo período máximo de 36 meses, estabelecendo-se, para efeitos de comparticipação FSE no âmbito do presente Aviso, os seguintes limites para o respetivo salário base mensal:

- a) Limite mínimo: 1.200 euros.
- b) Limites máximos:
  - i) Recursos humanos com nível de qualificação 6 (licenciatura): 1.613,40€ (Valor correspondente ao previsto no Índice Remuneratório 23 da TRU);
  - ii) Recursos humanos com nível de qualificação 7 (mestrado): 2.025,35€ (Valor correspondente ao previsto no Índice Remuneratório 31 da TRU);
  - iii) Recursos humanos com nível de qualificação 8 (doutoramento e pós-doutoramento): 3.209,67€ (Valor correspondente ao previsto no Índice Remuneratório 54 da TRU).

Além do salário base são ainda elegíveis os respetivos encargos sociais obrigatórios (despesas com segurança social e seguro de acidentes de trabalho).

Considera-se salário base: o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador. Consideram-se elegíveis os subsídios de férias e de natal (devendo a sua determinação ser feita nos termos do enquadramento legal aplicável).

Nos termos do nº 1 do artigo 10º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.

### 7.2. Despesas não elegíveis

Além das despesas não elegíveis ao FSE, nos termos do artigo 17º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, no âmbito do presente Aviso, não são aceites contribuições em espécie, como forma de realização da contrapartida nacional correspondente à contribuição privada da operação subjacente a cada candidatura.



Não são igualmente elegíveis as despesas com Recursos Humanos que detenham outras formas de vínculo com a entidade beneficiária que não revista a figura de contrato individual de trabalho, como por exemplo membro colaborador da entidade ou membro de equipa de instituição participante.

## 8. Critérios de seleção das candidaturas

Consideram-se passíveis de seleção e hierarquização as candidaturas consideradas elegíveis, ou seja, que cumpram os requisitos estabelecidos no presente Aviso, em matéria de enquadramento e elegibilidade do beneficiário e do projeto.

A metodologia de cálculo para a seleção e hierarquização dos projetos é efetuada com base no indicador Mérito do Projeto (MP) determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos Critérios de Seleção, através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,50 A + 0,50 B$$

em que:

**A** = Qualidade do projeto;

**B** = Impacto do projeto.

O **Referencial de Análise do Mérito do Projeto** é disponibilizado no **Anexo A** do presente Aviso.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e passíveis de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00, não podendo nenhum dos critérios ter pontuação inferior a 3,00.

A seleção dos projetos a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo da possibilidade de reforço de dotação pela respetiva Autoridade de Gestão.

## 9. Limite dos apoios e do número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso, cada Entidade apenas pode apresentar uma candidatura, integrando a criação de um ou mais postos de trabalho a preencher por recursos humanos altamente qualificados.

As operações deverão ter um financiamento público superior a 50 mil euros.

## 10. Duração dos projetos

A duração máxima dos projetos é de 36 meses, não podendo o seu término ultrapassar o dia 30/06/2023, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pela Autoridade de Gestão.

O início do projeto é aferido por referência à data de assinatura do primeiro contrato de trabalho de recursos humanos altamente qualificados objeto do projeto, não podendo o início da execução ultrapassar três meses após a data de comunicação da Decisão de financiamento, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pela Autoridade de Gestão.

A duração dos projetos não é prorrogável, exceto no caso de desfasamento das datas de celebração de contratos com vários colaboradores ou em caso de necessidade de substituição de colaboradores, desde que não seja ultrapassada a duração máxima fixada para esta tipologia de projetos (36 meses).

## 11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Os apoios a conceder no âmbito deste convite são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa de cofinanciamento comunitário, de 85%. O cofinanciamento comunitário é complementado pela contribuição nacional assegurada por dotações do OSS ou pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 34/2018, de 15 de maio, e 127/2019, de 29 de agosto.

Para além do estabelecido no número anterior, devem as entidades candidatas, por forma a poderem beneficiar da taxa de apoio prevista, assegurar que o incentivo concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação,

desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

## 12. Forma, limites e pagamento dos apoios

### 12.1 Forma dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável, na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, também designada por custos reais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do RG FEEI.

### 12.2 Limites e pagamento dos apoios

O pagamento do incentivo à contratação de RHAQ é feito nos termos dos números 6 e 7 do artigo 25.º do RG FEEI, da seguinte forma:

- a) O beneficiário tem direito, logo que a operação se inicia, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil;
- b) Os pedidos de reembolso de despesas (efetuadas e pagas pelo beneficiário) são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no portal do Portugal 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação;
- c) No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior;
- d) A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido. Este prazo suspende-se quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, a confirmação de cópias de documentos através dos respetivos originais ou o envio de documentos ou esclarecimentos adicionais, relativos ao pedido de reembolso em análise;
- e) O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total de incentivo aprovado;
- f) O pedido de pagamento de saldo final (referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo) deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização foram cumpridas, conforme discriminado no ponto 16 do presente Aviso.

### **13. Procedimentos para apresentação das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no [Balcão 2020](#).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretenda candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação / submissão.

Com o objetivo de simplificar o processo de decisão e introduzir um maior planeamento no acesso aos apoios disponíveis, estabelece-se neste Aviso uma metodologia de receção de candidaturas e respetivas decisões de forma faseada, com 3 fases, com os seguintes prazos:

**Fase 1: 28 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020 (18 horas)**

**Fase 2: 30 de junho maio de 2020 (após 18h00) a 30de setembro de 2020 (18 horas)**

**Fase 3: 30 de setembro de 2020 (após 18h00) a 15 de dezembro de 2020 (18 horas)**

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os documentos seguidamente indicados:

- a) Plano de inserção dos recursos humanos altamente qualificados no plano de atividades aprovado para a Instituição, especificando, designadamente: as estratégias de inovação, a identificação da

necessidade e do número de recursos humanos altamente qualificados a integrar, bem como a adequabilidade do perfil ou perfis às aludidas estratégias, justificando o alinhamento com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3) e outras condições específicas identificadas no **Anexo B**;

- b) Demonstração do enquadramento no objetivo específico da prioridade de investimento 8.5 referido no ponto 1 do Aviso, incluindo:
- (i) identificação objetiva dos resultados esperados das atividades a desenvolver pela Instituição, nomeadamente nas atividades científicas e de transferência e valorização do conhecimento (TVC) com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade e dos desafios sociais;
  - (ii) informação sobre o impacto previsto na competitividade do tecido produtivo da região, nomeadamente no que diz respeito à I&D&I e à intensificação tecnológica;
  - (iii) informação sobre as parcerias existentes entre a Instituição, a nível da agenda de investigação e respetivos resultados em termos de produtos e/ou serviços, bem como de eventuais outras parcerias com entidades terceiras, no âmbito do Programa Interface, destacando o contributo do projeto no reforço dessa colaboração.

#### 14. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do RG FEEI de que se salientam os pontos seguintes.

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional financiador, para a presente tipologia de projetos previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional financiador, no prazo de 40 dias úteis, a contar da data de candidatura.

O prazo de decisão suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento

quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia acima referida suspende a contagem do prazo fixado de 40 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas no prazo de 30 dias úteis a contar da data limite para apresentação das alegações contrárias (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão final é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

## 15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada, nos termos do artigo 11.º RG FEEI.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do RG FEEI, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

## 16. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação orçamental global indicativa do FSE afeta ao presente concurso é de **3 milhões de euros**, correspondendo às seguintes dotações indicativas por fase de concurso e por Programa Operacional:

POR	Dotação Orçamental (FSE) (milhares de euros)
PO NORTE	1.500
PO CENTRO	1.500

## 17. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

Prosseguindo a orientação para resultados, os projetos a apoiar devem contribuir para os indicadores de realização e de resultados do Programa Operacional financiador.

A quantificação dos indicadores de realização e de resultado é efetuada pela entidade beneficiária candidata em sede de apresentação da candidatura, sendo objeto de ponderação no âmbito do processo de seleção estabelecido no presente Aviso e do processo de monitorização durante a fase de execução do projeto.

### 17.1 Indicador de realização

Para efeitos de aferição do grau realização do projeto é utilizado o seguinte indicador:

- *“Pessoal altamente qualificado contratado (nº)”* (aferido pelo n.º de contratações realizadas no âmbito do projeto).

### 17.2 Indicador de resultado

A *aferição* dos resultados do projeto é efetuada através do seguinte indicador:

- *“Pessoal altamente qualificado contratado que se encontra empregado seis meses após o apoio”* (aferido através da relação entre o n.º RHAQ contratados no âmbito do projeto e o n.º dos que se encontram empregados, seis meses após a conclusão da operação, entendido como o último mês de contratação elegível (%)).

## 18. Incumprimento das obrigações dos Beneficiários

O incumprimento das obrigações do Beneficiário, incluindo os objetivos contratados, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do incentivo, podem determinar a redução do incentivo ou a revogação da decisão artigo 23.º do RG FEEL.

## 19. Programa Operacional financiador

O financiamento dos projetos no âmbito do presente Aviso é assegurado pelo Programa Operacional Regional que abranja a área territorial do projeto.

## 20. Informação e pontos de contacto

Informações adicionais ou esclarecimentos podem ser obtidos:

No portal **Portugal 2020** ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)):

- a) Aviso de concurso e documentação anexa
  - b) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, formulário de candidatura e respetivo guia de apoio ao seu preenchimento;
  - c) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso relativas ao Balcão 2020 (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”;
  - d) Resultados do concurso.
- d) Nos **website dos Programas Operacionais**:
- a) Informações de enquadramento geral;
  - b) Convite e documentação anexa; Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas

24 de abril de 2020

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Norte

Fernando Freire de Sousa

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Centro

Isabel Damasceno



## Anexo A | Referencial de mérito

A metodologia de cálculo para a seleção e hierarquização dos projetos é efetuada com base no indicador Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos Critérios de Seleção para a tipologia de projetos “Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados (RHAQ)”, aprovados pelos Comités de Acompanhamento dos PO Regionais do Continente.

Os critérios de seleção para a tipologia de projetos Contratação de RHAQ correspondem a dois domínios de avaliação (a qualidade do projeto e o seu impacto na competitividade da entidade e da região de localização):

- **A. Qualidade do projeto**
- **B. Impacto do projeto**

O Mérito do Projeto (MP) corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, arredondada às centésimas e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,50 A + 0,50 B$$

Cada critério (e subcritério) é pontuado numa escala compreendida num intervalo contínuo de 1 a 5, de acordo com a metodologia e referenciais abaixo indicados, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, o projeto tem que obter uma pontuação mínima de 3,00 pontos em cada critério A e B.

### A. Qualidade do Projeto

Neste critério procura-se avaliar se a estratégia de inovação da entidade se traduz num reforço de capacidade e de organização orientados numa lógica de mercado global e assente na intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/ serviços a disponibilizar e se a estrutura do programa de recursos humanos altamente qualificados (existentes e a contratar) é pertinente e adequada face a essa estratégia e aos objetivos visados.

Esta aferição é efetuada através dos seguintes subcritérios:

**A1. Necessidade de contratação de RHAQ face à estratégia de inovação**

**A2. Adequação do perfil dos RHAQ a contratar**

$$A = 0,55 A1 + 0,45 A2$$

**A1. Necessidade de contratação de RHAQ face à estratégia de inovação**

Neste subcritério é avaliada a coerência e racionalidade da estrutura do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- a) A estratégia de inovação traduz-se num reforço de capacidade e de organização orientados para a valorização do conhecimento ou posicionamento na cadeia de valor assente nos vetores competitivos Inovação e I&D;
- b) Os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade;
- c) A necessidade e grau de pertinência da contratação de RHAQ para a concretização da estratégia de inovação subjacente ao projeto e tendo em conta os recursos humanos existentes.

A pontuação deste subcritério é atribuída de acordo com a seguinte tabela:

Subcritério A1		
	Valoração	Pontuação
Necessidade de contratação de RHAQ face à estratégia de inovação definida	O programa de inserção de recursos humanos a contratar demonstra que é coerente, cobrindo de forma satisfatória todas as alíneas a), b) e c), as quais estão explicitadas de forma clara	5
	O programa de inserção de recursos humanos a contratar não demonstra de forma clara a total coerência com a estratégia de inovação e os objetivos a alcançar, nem explicita de forma clara alguns dos aspetos previstos nas alíneas a), b) e c)	3
	O programa de inserção dos recursos humanos a contratar revela incoerências entre objetivos, recursos afetos e impactos, sendo vago na resposta à maioria das alíneas a), b) e c)	1

## A2. Adequação do perfil dos RHAQ a contratar

Neste subcritério é avaliada a adequação do perfil dos RHAQ a contratar, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- a) O perfil dos RHAQ a contratar é adequado às necessidades refletidas na estratégia;
- b) E permite aumentar o potencial de conhecimento e inovação da entidade (aferido pela correspondente Taxa de Enquadramento).

A pontuação deste subcritério é atribuída de acordo com a seguinte tabela:

Subcritério A2		
		Pontuação
O perfil dos recursos humanos a contratar é adequado à estratégia de inovação definida pela entidade e é determinante para os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/serviços.	Forte	5
	Média	3
	Reduzida	2

Nos projetos onde pelo menos um dos recursos humanos a contratar seja “doutorado ou pós-doutorado” oriundo de entidades do sistema científico e tecnológico localizadas na região NUTS II do POR financiador:

- a) a pontuação do subcritério A2 resultante da aplicação da tabela é majorada com um ponto adicional;
- b) a pontuação máxima do subcritério A2 não pode ultrapassar o valor 5, independentemente da atribuição de majoração.

## B. Impacto do projeto

Neste critério procura-se avaliar o potencial impacto do projeto para a competitividade regional, sendo aferido através dos seguintes subcritérios:

### B1. Alinhamento com a Estratégia Regional para uma Especialização Inteligente (RIS3)

### B2. Contributo para os indicadores de resultado e de realização do PO Regional

$$B = 0,60 B1 + 0,40 B2$$

### B1. Alinhamento com a Estratégia Regional para uma Especialização Inteligente (RIS3)

Este subcritério pretende aferir se o projeto contribui para o aumento da especialização da respetiva região NUTS II, nos domínios considerados prioritários no âmbito da correspondente Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3), sendo a avaliação efetuada através da matriz que consta do Anexo B -Apêndice 1.

**Cabe ao promotor justificar, de forma inequívoca, o grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 do PO financiador.**

### B2. Contributo para os indicadores de resultado e de realização do PO Regional

Neste subcritério procura-se avaliar o contributo do projeto para o alcance dos indicadores de resultado e de realização do Programa Operacional, salvaguardando que, 6 meses após a conclusão do projeto, a Taxa de Enquadramento [Taxa de Emprego Altamente Qualificado (Tx. EAQ)<sup>1</sup>] se mantém ou aumenta, privilegiando-se o nível de criação líquida de postos de trabalho assegurados.

A pontuação será determinada de acordo com a seguinte tabela:

Variação (medida em pontos percentuais) do Pré-projeto até 6 meses após a conclusão do projeto	Tx. EAQ pré-projeto		
	Tx. EAQ <10%	10% ≤ Tx. EAQ <15%	Tx. EAQ ≥ 15%
Indústria e Turismo	Tx. EAQ <10%	10% ≤ Tx. EAQ <15%	Tx. EAQ ≥ 15%
Outros Setores	Tx. EAQ <10%	10% ≤ Tx. EAQ <15%	Tx. EAQ ≥ 15%
Diminuição da Tx. EAQ	1	1	1
Manutenção da Tx. EAQ	1	1,5	2
0 <Tx. EAQ ≤ 10 p.p. <sup>2</sup>	1,5	2	2
10 <Tx. EAQ <20 p.p.	2	3	4
Tx. EAQ ≥20 p.p.	3	4	5

<sup>1</sup> A Tx. EAQ corresponde ao número médio de trabalhadores com nível de qualificação igual ou superior a 7 sobre o número total de trabalhadores

<sup>2</sup> p.p. = pontos percentuais

Para projetos sem dados pré-projeto, aplica-se a seguinte tabela:

Situação 6 meses após a conclusão do projeto	Pontuação
Tx. EAQ <10%	1
$10\% \leq \text{Tx. EAQ} < 15\%$	3
Tx. EAQ $\geq 15\%$	5

Majoração correspondente ao nível de qualificação dos RHAQ contratados:

Nível de qualificação dos RHAQ contratados	Majoração
Contratado 1 RH altamente qualificado	Sem majoração
Contratados entre 2 e 4 RH altamente qualificados Ou Contratado 1 RH com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8)	0,5
Contratados 5 ou mais RH altamente qualificados Ou Contratados 2 ou mais RH com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8)	0,75

A pontuação máxima do subcritério B2 não pode ultrapassar o valor 5, independentemente da atribuição de majoração.

## Anexo A – Apêndice 1 - Matrizes específicas de avaliação do subcritério B1-

NORTE 2020

### NUTS II NORTE

O subcritério B1 visa avaliar o alinhamento do projeto com a estratégia de especialização inteligente da região do norte (RIS3). Neste subcritério, o projeto é avaliado de acordo com a tabela abaixo, que considera o seu enquadramento num domínio prioritário da RIS3, em função do respetivo racional, de acordo com a explicitação do mesmo no documento “Norte 2020 Estratégia Regional de Especialização Inteligente”. Pode-se assim obter as seguintes valorações: Muito elevado – 5 pontos; Elevado – 4 pontos; Médio – 3 pontos; Reduzido – 2 pontos.

Enquadramento num Domínio Prioritário da RIS3		Valoração
Nuclear	Cultura, criação e moda	5
	Sistemas avançados de produção	5
	Sistemas agroambientais e alimentação	5
	Indústrias da mobilidade e ambiente	5
Emergente	Ciências da vida e saúde	4
	Capital Simbólico, tecnologias e serviços do turismo	4
Wild-card	Recursos do mar e economia	3
	Capital humano e serviços especializados	3
Não enquadrado		2

O enquadramento de um projeto num determinado domínio prioritário da RIS3 deve respeitar os termos estabelecidos no respetivo racional, de acordo com os seguintes descritores:

Enquadramento num Domínio Prioritário da RIS3: Descritores	
Cultura, criação e moda	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O projeto incide sobre um setor de atividade identificado na Base Empresarial do domínio prioritário Cultura, criação e moda, nos termos estabelecidos no respetivo racional; ou</li> <li>• O projeto incide sobre um Recurso e Ativo do domínio prioritário Cultura, criação e moda, tendo como foco um setor de atividade identificado na Base Empresarial desse mesmo domínio prioritário, nos termos estabelecidos no respetivo racional.</li> </ul>

<b>Enquadramento num Domínio Prioritário da RIS3: Descritores</b>	
Sistemas avançados de produção	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O projeto incide sobre um setor de atividade identificado na Base Empresarial do domínio prioritário Sistemas avançados de produção, nos termos estabelecidos no respetivo racional; ou</li> <li>• O projeto incide sobre um Recurso e Ativo do domínio prioritário Sistemas avançados de produção, tendo como foco um setor de atividade identificado na Base Empresarial desse mesmo domínio, nos termos estabelecidos no respetivo racional.</li> </ul>
Sistemas agroambientais e alimentação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O projeto incide sobre um setor de atividade identificado na Base Empresarial do domínio prioritário Sistemas agroambientais e alimentação, nos termos estabelecidos no respetivo racional; ou</li> <li>• O projeto incide sobre um Recurso e Ativo do domínio prioritário Sistemas agroambientais e alimentação, tendo como foco um setor de atividade identificado na Base Empresarial desse domínio, nos termos estabelecidos no respetivo racional.</li> </ul>

<b>Enquadramento num Domínio Prioritário da RIS3: Descritores</b>	
Indústrias da mobilidade e ambiente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O projeto incide sobre um setor de atividade identificado na Base Empresarial do domínio prioritário Indústrias da mobilidade e ambiente e está associado aos setores da mobilidade, nos termos estabelecidos no respetivo racional; ou</li> <li>• O projeto incide sobre um Recurso e Ativo do domínio prioritário Indústrias da mobilidade e ambiente, tendo como foco um setor de atividade identificado na Base Empresarial desse domínio e está associado aos setores da mobilidade, nos termos estabelecidos no respetivo racional.</li> </ul>
Ciências da vida e saúde	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O projeto incide sobre um setor de atividade identificado na Base Empresarial do domínio prioritário Ciências da vida e saúde, nos termos estabelecidos no respetivo racional; ou</li> <li>• O projeto incide sobre um Recurso e Ativo do domínio prioritário Ciências da vida e saúde, tendo como foco um setor de atividade identificado na Base Empresarial desse mesmo domínio, nos termos estabelecidos no respetivo racional.</li> </ul>
Capital Simbólico, tecnologias e serviços do turismo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O projeto incide sobre um setor de atividade identificado na Base Empresarial do domínio prioritário Capital simbólico, tecnologias e serviços do turismo e o investimento visa a valorização de recursos e ativos de caráter simbólico e identitário, identificados nos Recursos e Ativos desse mesmo domínio prioritário, nos termos estabelecidos no respetivo racional.</li> </ul>
Recursos do mar e economia	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O projeto incide sobre um setor de atividade identificado na Base Empresarial do domínio prioritário Recursos do mar e economia, nos termos estabelecidos no respetivo racional; ou</li> <li>• Incide sobre um Recurso e Ativo do domínio prioritário Recursos do mar e economia, tendo como foco um setor de atividade identificado na Base Empresarial desse mesmo domínio prioritário, nos termos estabelecidos no respetivo racional.</li> </ul>
Capital humano e serviços especializados	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O projeto incide sobre um setor de atividade identificado na Base Empresarial do domínio prioritário Capital humano e serviços especializados, nos termos estabelecidos no respetivo racional; ou</li> <li>• O projeto incide sobre um Recurso e Ativo do domínio prioritário Capital humano e serviços especializados, tendo como foco um setor de atividade identificado na Base Empresarial desse mesmo domínio prioritário, nos termos estabelecidos no respetivo racional.</li> </ul>
Não enquadrado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O projeto não incide num setor de atividade económica identificado na Base Empresarial de qualquer um dos domínios prioritários da RIS3, nem incide sobre um Recurso e Ativo estabelecido no racional de qualquer um desses domínios cujo foco seja um setor de atividade económica das respetivas Bases Empresariais, nos termos dos respetivos racionais.</li> </ul>

## Anexo A – Apêndice 1 - Matrizes específicas de avaliação do subcritério B1- CENTRO2020

O **subcritério B1** pretende avaliar se o projeto contribui para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 Centro (Plataformas de Inovação/Linhas de Ação), aplicando-se a tabela seguinte:

	Pontuação	
<b>Grau de alinhamento com as Linhas de Ação da RIS3 Centro</b>	Sem alinhamento	3
	Alinhado	4
	Fortemente alinhado	5

O grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 é aferido, tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia, em função do seu contributo para as Linhas de Ação da RIS3 Centro (**Anexo B** ao presente Aviso), segundo o seguinte referencial:

- **Considera-se sem alinhamento** (pontuação 3): um projeto que não esteja alinhado com nenhuma Linha de Ação da RIS3;
- **Considera-se alinhado** (pontuação 4): um projeto que esteja alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação da RIS3;
- **Considera-se fortemente alinhado** (pontuação 5): um projeto que, para além de estar alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação da RIS3, cumpra no mínimo duas das seguintes condições:
  - (i) Estar alinhado com, pelo menos, um dos domínios temáticos (Agroindústria, Floresta, Turismo, Mar, Materiais, Saúde, Biotecnologia, TICE) e/ou prioridades transversais (Sustentabilidade dos Recursos, Eficiência Energética, Coesão Territorial e Internacionalização) identificadas no processo da RIS3;
  - (ii) Contribuir de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação;
  - (iii) Produzir efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região.

Em cada um dos domínios supramencionados, o grau de alinhamento dos projetos com a estratégia RIS3 regional é avaliado em função do respetivo racional, de acordo com a explicitação no **Anexo B** ao presente Aviso e no documento “RIS3 do Centro de Portugal 2020, Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente” disponível no *website* do PO Regional.

**Cabe ao promotor justificar, de forma inequívoca, o grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 de acordo com este referencial.**



## Anexo B | Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3)

### NUTS II NORTE – RIS3

A RIS 3 para a Região NUTS II Norte “Norte 2020 Estratégia Regional de Especialização Inteligente” está disponível no website do PO Regional NORTE 2020, em:

[RIS3 NORTE](#)

### NUTS II CENTRO – RIS3

A RIS 3 Para a Região NUTS II Centro “RIS3 do Centro de Portugal 2020, Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente” está disponível no *website* do PO Regional CENTRO 2020, em:

[RIS3 CENTRO](#)

## Anexo B – Apêndice 1 - Matrizes específicas de avaliação do subcritério B1

O **subcritério B1** pretende avaliar se o projeto contribui para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 Centro (Plataformas de Inovação/Linhas de Ação), aplicando-se a tabela seguinte:

		Pontuação
<b>Grau de alinhamento com as Linhas de Ação da RIS3 Centro</b>	Sem alinhamento	3
	Alinhado	4
	Fortemente alinhado	5

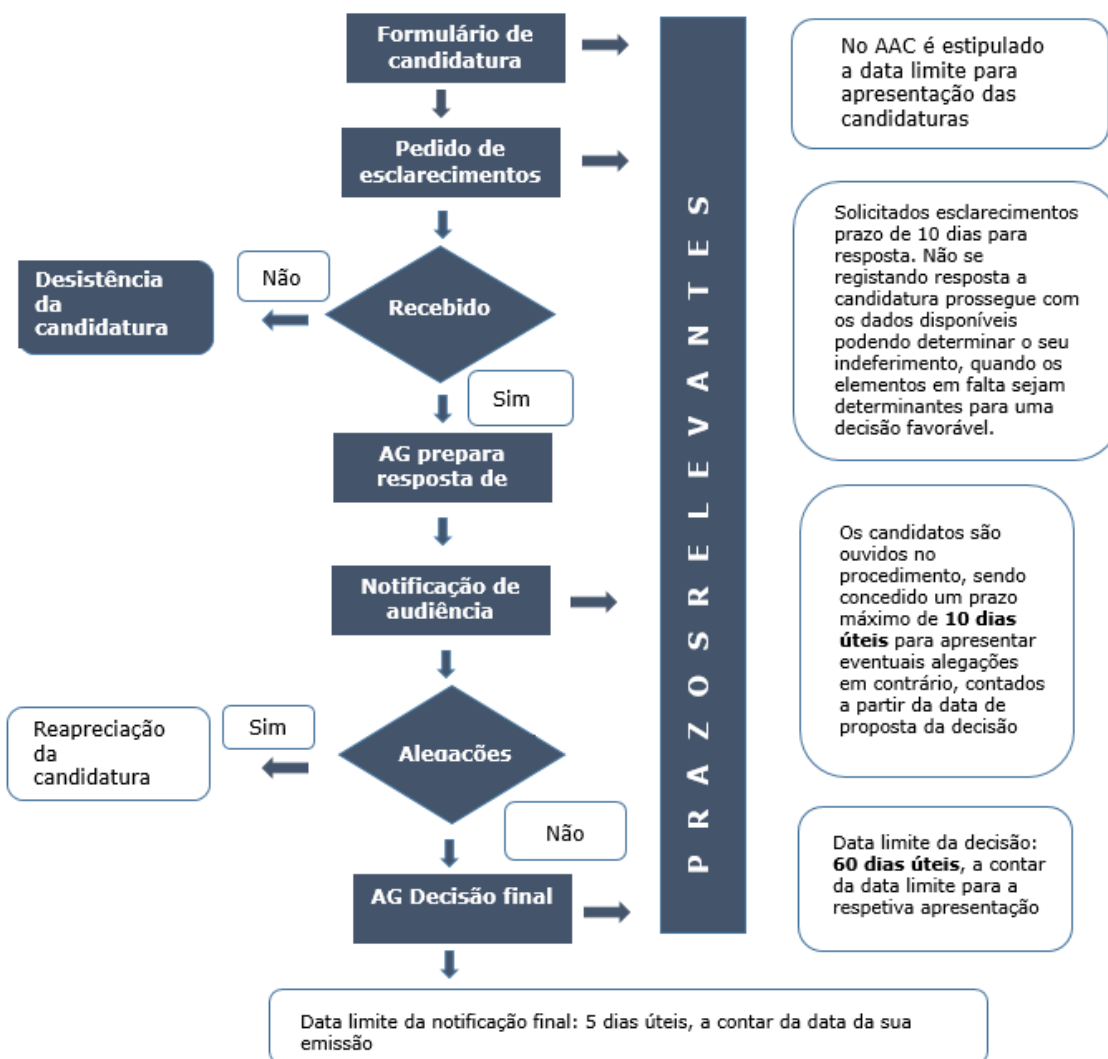
O grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 é aferido, tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia, em função do seu contributo para as Linhas de Ação da RIS3 Centro (**Anexo B** ao presente Aviso), segundo o seguinte referencial:

- **Considera-se sem alinhamento** (pontuação 3): um projeto que não esteja alinhado com nenhuma Linha de Ação da RIS3;
- **Considera-se alinhado** (pontuação 4): um projeto que esteja alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação da RIS3;
- **Considera-se fortemente alinhado** (pontuação 5): um projeto que, para além de estar alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação da RIS3, cumpra no mínimo duas das seguintes condições:
  - (iv) Estar alinhado com, pelo menos, um dos domínios temáticos (Agroindústria, Floresta, Turismo, Mar, Materiais, Saúde, Biotecnologia, TICE) e/ou prioridades transversais (Sustentabilidade dos Recursos, Eficiência Energética, Coesão Territorial e Internacionalização) identificadas no processo da RIS3;
  - (v) Contribuir de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação;
  - (vi) Produzir efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região.

Em cada um dos domínios supramencionados, o grau de alinhamento dos projetos com a estratégia RIS3 regional é avaliado em função do respetivo racional, de acordo com a explicitação no **Anexo B** ao presente Aviso e no documento “RIS3 do Centro de Portugal 2020, Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente” disponível no *website* do PO Regional.

**Cabe ao promotor justificar, de forma inequívoca, o grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 de acordo com este referencial.**

## Anexo C | Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas



### Notas:

<sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.